GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014955.989.25-6
Recorrente: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra r. Sentença que julgou irregulares os 6º, 7º e 8º Aditivos ao Contrato nº 094/2019, objetivando o término da construção de uma creche para 150 crianças, sem embargo de recomendações, acionando-se, via reflexa, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Advogado: Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ADITAMENTOS NÃO SE DESTINAM A SANAR VÍCIO ANTECEDENTE, MAS A PRORROGAR PRAZO E/OU MAJORAR VALOR CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS NÃO SUPREM A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA E DOCUMENTAL DO IMPACTO EXTRAORDINÁRIO NO CRONOGRAMA. CHUVAS SEM COMPROVAÇÃO OFICIAL DE SUPERAÇÃO DA MÉDIA HISTÓRICA. REEQUILÍBRIO E FORMALIZAÇÃO DA DESPESA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PERCURSO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO A REFORÇAR O JUÍZO DESFAVORÁVEL. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, para manter integralmente a r. sentença que julgou irregulares o 6º, o 7º e o 8º Termos Aditivos vinculados ao Contrato nº 094/2019, pelos fundamentos nela consignados, inclusive quanto ao acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OO1C-DKCF-64II-34TV

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OO1C-DKCF-64II-34TV